ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026.11124.03927 – SEGOV

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designado(a) pela **Portaria nº 48 de 25/02/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO** com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022,** da **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023,** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV	
Setor Interessado: UNIDADE GESTORA DE OBRAS ESPECIAIS	
Objeto: Registro de preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais localizadas nos municípios do Estado do Maranhão, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, mediante execução sob demanda deflagrada por ordem de serviço, com o objeto parcelado em 6 (seis) lotes regionais.	
Esclarecimentos e Impugnações: Até 01/10/2026 às 23h59min, pelo portal: https://www.compras.ma.gov.br/portal/	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://www.compras.ma.gov.br/portal/	
Início da Sessão Eletrônica: 06/10/2026 às 10h00min. (Horário de Brasília/DF)	
Endereço para retirada do Edital: https://www.compras.ma.gov.br/portal/, www.segov.ma.gov.br ou www.gov.br/pncp	
Orçamento Sigiloso:	Não
Valor Estimado ou Máximo da Contratação:	**VALOR ESTIMADO POR LOTE:** **Lote 1 - SÃO LUÍS**: R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); **Lote 2 - PINHEIRO**: R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); **Lote 3 - CAXIAS**: R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); **Lote 4 – PRESIDENTE DUTRA**: R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais); **Lote 5 - IMPERATRIZ**: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); **Lote 6 - BALSAS**: R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
Sistema de Registro de Preços – SRP:	Sim
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Intervalo entre Lances:	R$ 100,00 (cem reais)

Forma de Adjudicação	Menor Preço por Lote
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Unitário
Inversão de Fases:	Sim, os documentos de habilitação deverão ser anexados no momento do cadastramento da proposta inicial.
Forma de Envio do(s) Lance(s):	☐ Valor Unitário do Item; ☐ Valor Total do Item; ☒ Valor Total do Lote/Grupo. ☐ Valor Global.
Modo de Disputa	☐ Aberto; ☒ Aberto/Fechado; ☐ Fechado/Aberto
Participação de Consorcio:	NÃO, conforme justificativa constante do Anexo I – Termo de Referência
Subcontratação	SIM, conforme justificativa constante do Anexo I – Termo de Referência
Apresentação de Amostras:	NÃO
Visita Técnica:	NÃO
Exigência de Garantia de Proposta	SIM, 1% (um por cento)
Exigência de Garantia de Contrato	SIM, 5% (cinco por cento), conforme Anexo I - Termo de Referência
Dotação Orçamentária:	Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação, conforme §3º do art. 10 do Decreto Estadual nº 38.136/2023.
Anexos:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Declaração de obtenção dos benefícios de ME/EPP, quando aplicável ao certame; Anexo III - Modelo de Carta Proposta; Anexo IV- Relação de Compromissos Assumidos; Anexo V – Declaração Consolidada; Anexo VI – QUADRO 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO; Anexo VII – QUADRO 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO; Anexo VIII - Declaração formal e expressa indicando o(s) responsável(is) técnico(s); Anexo IX - Declaração de Concordância ou Anuência; Anexo X – Minuta do Contrato; Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo XII – Planilha Orçamentária e Anexos.
DOS BENEFÍCIOS PARA MEI / ME / EPP	

Nos termos do art. 4º, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação não serão aplicados os benefícios as ME/EPP, salvo a subcontratação obrigatória exigida na Lei Estadual nº 10.403/2015, uma vez que o valor estimado da licitação é superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.
INFORMAÇÕES
Agente de Contratação: André Ricardo Borges Oliveira
Autoridade Competente: Márcio Ribeiro Machado
Endereço: Av. Pedro II, nº 180, Ed. João Goulart, 1º andar, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.** **Nota 1:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Agente de Contratação. **Nota 2:** O Agente de Contratação convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio **Nota 3:** A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a **data da abertura da sessão pública.**

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Abreviações	EX – Participação exclusiva de MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP Subcont – Subcontratação de MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação
ATENÇÃO: A obtenção do benefício a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquele constante no campo **Dados do Processo,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

1.5.1. Conforme o art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a fase de Habilitação poderá anteceder a fase de proposta e julgamento, desde que expressamente prevista em edital e motivada pelo setor requisitante nos autos do processo.

1.5.2. Optou o setor requisitante pela aplicação da inversão de fases, por proporcionar a avaliação habilitação técnica das referidas empresas antes das propostas evitando empresas que não preencham os requisitos da habilitação, prejudiquem a competitividade do certame, além de assegurar que apenas empresas que demonstrem plenas condições de executar o objeto do contrato avancem para a etapa seguinte, reduzindo o risco de eventual desclassificação de licitantes após a análise das propostas comerciais, visto que no julgamento da proposta estará restrita às empresas previamente habilitadas, garantindo foco na avaliação do custo-benefício e na competitividade.

2. DO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. No campo **Dados do Processo** deste edital consta o valor estimado da contratação, salvo quando o orçamento for **sigiloso**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, previamente credenciadas no Portal de Compras do Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/**.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados na Lei nº 14.133/2021 as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

3.6.1. As disposições a que se refere o **subitem 3.6** deste edital não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2. A obtenção de benefícios a que se refere o **subitem 3.6** deste edital fica limitada às **microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar juntamente com os documentos de habilitação a declaração conforme modelo no **Anexo II**.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos **subitens 3.6.1 e 3.6.2** deste edital.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

3.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.8. O impedimento de que trata o **item 3.7.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.3. e 3.7.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos **itens 3.7.4 e 3.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.7.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. O campo **Dados do Processo** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, devendo serem observadas as seguintes normas, conforme o caso:

3.14.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.14.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.14.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.14.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.14.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.14.4**.

3.14.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.14.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.14.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.14.1**;

3.14.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/**, a proposta com o preço na forma do **item 5 do edital**, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, em campo próprio do sistema, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme definido no edital.

4.4. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/** as seguintes **declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:**

a) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4.2. O licitante/fornecedor, quando enquadrado como MEI/ME/EPP, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

a) Nos **itens/lotes exclusivos (EX) e cotas reservadas (CR)** para participação de **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens/lotes;

b) Nos itens/lotes em que a **participação não for exclusiva** para **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.3. O licitante/fornecedor, que apresentar declaração falsa no certame, será considerado desclassificado.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar, até a data de abertura da sessão, sua proposta mediante o preenchimento, em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;
5.1.2. Marca, se for o caso;
5.1.3. Fabricante, se for o caso;
5.1.4. Modelo, se for o caso;
5.1.5. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência (Anexo I)**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.11. É vedada a identificação do licitante na proposta inicial, sob pena de desclassificação, por violar o sigilo da proposta.

5.12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.12.1. A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de **pré-habilitação**.

5.12.2. A garantia de proposta será de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.

5.12.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.12.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.12.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o **§ 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/**.

6.1.1. Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão.

a) A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Agente de Contratação** após o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. O **Agente de Contratação** deverá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Agente de Contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a **desconexão** do Agente de Contratação persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão da **licitação** será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/**.

8.7. O campo **Dados do Processo** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

8.7.1. Modo de Disputa Aberto:

8.7.1.1. Será adotado para o envio de lances na licitação quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

8.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Agente de Contratação**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.1.6. Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.1.6. Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

8.7.2.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos,** aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.2.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.3. Modo de Disputa Fechado e Aberto:

8.7.3.1. Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior** à ela.

8.7.3.2. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.7.3.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.7.3.4. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.7.3.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com as Declarações prestadas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no portal de compras conforme a seguir:

a) Se possui em sua empresa políticas para promoção ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.

b) Se possui em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Se os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Se os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Se os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Se a organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.8.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até **10% (dez por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta **licitação**;
9.1.2. Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do **subitem anterior**, o sistema, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1. O **Agente de Contratação** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.3. Quando se tratar de processo licitatório com orçamento sigiloso, caso o preço ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o fim da fase de lances, permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

10.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório por meio da ata da sessão pública.

10.2. Após a negociação realizada, o **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá enviar a proposta de preços adequada ao último lance e **declaração consolidada (Anexo V)**, em arquivo único, no prazo de **4 (quatro) horas, indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação** por meio de opção disponível no **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/**, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo **Agente de Contratação**.

10.2.1. A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo III), em formato .xlsx e .pdf,** deverá ser apresentada após convocação do Agente de Contratação(a), devendo ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória:**

a) **Número do Licitação, razão social do proponente**, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;

b) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo III**;

c) **Proposta de preços** deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irreajustável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação;

d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

f) Planilha Orçamentária em conformidade com a constante no Anexo deste edital;

g) Composição de Preços Unitários, que deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará os serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser parametrizado com seu respectivo item constante no anexo.

h) **Composição de BDI**, que detalhará todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU;

i) **Composição de Encargos Sociais**, que conterá todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho;

j) **Composição da curva "ABC"** dispondo sobre "insumos" e "serviços".

k) Os licitantes deverão elaborar suas propostas de acordo com o seu **Regime de Tributação**.

10.2.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, desde que devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

10.2.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.4. Os documentos enviados no **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Contratação para a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA, Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 4º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250.**

10.5. Após a etapa de negociação do preço e envio da proposta readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, mediante parecer técnico do setor requisitante, o qual analisar a proposta de preços inclusive quanto sua exequibilidade.

10.6. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada ao valor final ofertado, Planilha Orçamentária Consolidada da Subcontratação, observando os mesmos serviços e a mesma empresa subcontratada indicados na fase de habilitação, promovendo apenas a readequação dos respectivos valores aos preços constantes da proposta final vencedora, preservando-se o percentual de subcontratação indicado, e respeitado os limites máximos e mínimos da exigidos no Edital.

10.7. A readequação prevista no item anterior limitar-se-á à atualização dos valores decorrentes do desconto obtido na fase competitiva, vedada a alteração da empresa subcontratada ou dos serviços originalmente indicados.

11. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Como condição prévia a aceitação e julgamento da proposta do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

11.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**)**

11.1.4. Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA;

11.1.5. SICAF

11.1.6. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido em sítio eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

11.3. Nas contratações para **obras e serviços de engenharia**, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a **25% (vinte e cinco por cento)** em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

11.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.3.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.3.4. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

11.3.5. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no subitem 11.3.1 deste edital.

11.3.6. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. O **Agente de Contratação** realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.4.1. Contenham vícios insanáveis;

11.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;

11.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.4.4. Após a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

11.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5. O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

11.6. O **Agente de Contratação** poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas, sob pena de inabilitação** (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

11.6.1. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares da proposta poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Agente de Contratação.

11.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei nº 14.133/2021.

11.8. Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial da SEGOV.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Contratação solicitará que este envie no sistema toda documentação de habilitação exigida no edital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.1.1. O prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Agente de Contratação.

12.1.2. Só será aplicável este item (12.1), caso a fase de habilitação não anteceda a fase de propostas.

12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

12.3.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

12.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

12.3.1.4. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.3.1.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.1.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.1.11. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.1.13. Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074- 220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

12.3.1.14. A licitante deverá ainda declarar, em papel timbrado da empresa, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da SEGOV (Secretaria de Estado de Governo), nos cargos de direção e chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza.

12.3.1.15. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304/2020.

12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;**

12.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

12.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

12.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

12.4.6.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

12.4.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

12.4.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.7.2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
12.4.7.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

12.4.8. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

12.4.9. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas, nos termos do art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018 c/c Lei Estadual nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.806 de 21 de julho de 2022 e Decreto Estadual nº 37.372 de 17 de janeiro de 2022, devendo ainda a Licitante apresentar em sua documentação de habilitação a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo, sob pena de inabilitação.

12.4.10. Declaração da licitante de que, caso vencedora, contratará mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme Decreto Estadual nº 38.908/2024 de 08 de março de 2024, sob pena de inabilitação.

12.4.11. Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

12.4.12. Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.

12.4.13. Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.4.14. Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.

12.4.15. Os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 12.4.3, 12.4.6 e 12.4.7, deverão ser apresentados no momento da entrega da proposta readequada pelo licitante vencedor.

12.5. Habilitação Técnica

12.5.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação (engenharia civil ou rodoviária).

a) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA, antes da assinatura do contrato.

12.5.2. Quanto à Qualificação Técnico – Operacional - Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados, quando emitidos por profissional, das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que demonstrem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir discriminadas:

Lotes 1 (São Luís), 2 (Pinheiro), 3 (Caxias) e 6 (Balsas):

Item	SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PESO %	PERC. EXIGIDO	QUANT. EXIGIDA
3.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ – rodovia em revestimento primário	tkm	13.000.000,00	21,00%	50,00%	6.500.000,00
4.2	Execução de revestimento primário com material de jazida – 100% Proctor intermediário	m³	500.000,00	16,05%	50,00%	250.000,00
4.3	Recomposição de revestimento primário com material de jazida – 100% Proctor intermediário	m³	375.000,00	9,20%	50,00%	187.500,00
3.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ – rodovia em leito natural	tkm	3.000.000,00	6,09%	50,00%	1.500.000,00

Lote 4 (Presidente Dutra):

Item	SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PESO %	PERC. EXIGIDO	QUANT. EXIGIDA
4.2	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	675.000,00	16,57%	50,00%	337.500,00
3.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	12.525.000,00	15,47%	50,00%	6.262.500,00
2.11	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	1.500.000,00	14,01%	50,00%	750.000,00

4.4	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	4.000.000,00	11,29%	50,00%	2.000.000,00
4.3	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	420.000,00	7,88%	50,00%	210.000,00

Lote 5 (Imperatriz):

Item	SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PESO %	PERC. EXIGIDO	QUANT. EXIGIDA
3.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	30.000.000,00	31,50%	50,00%	15.000.000,00
4.2	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	700.000,00	14,60%	25,00%	175.000,00
4.3	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	550.000,00	8,77%	50,00%	275.000,00
3.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	tkm	3.300.000,00	4,36%	27,50%	907.500,00

a) É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maior relevância quanto sua quantidade.

b) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

c) O Agente de Contratação poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias de notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

d) A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços/obras.

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.5.3. Quanto à capacidade técnico – profissional- A licitante deverá comprovar que possui, ou de que disporá em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior — Engenheiro(s) Civil(is) reconhecido(s) pelo CREA — detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto.

a) Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS com sua (s) CAT'S 'assim expressamente tipificada(s) em seu

nível de atuação.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4. Para comprovação do vínculo, os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

12.5.5. Caso não pertença ao quadro permanente, o licitante poderá apresentar declaração de contratação futura do profissional, desde que atendidos os requisitos abaixo:

a) No caso de declaração de contratação futura do profissional, esta deverá assinada pelo sócio administrador da empresa ou representante legal nos termos da lei, na qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso a licitante seja declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância, assinada pelo profissional indicado, e documentos que comprovem a qualificação técnica disposta no item 12.5.4.

12.5.7. Relação dos Principais Equipamentos, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SEGOV, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.

12.5.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

12.5.9. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

a) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária.

12.5.10. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.5.11. Declaração de Indicação do Responsável Técnico (Anexo VIII) acompanhada da Declaração de Concordância do Profissional Indicado (Anexo IX).

12.5.12. Declaração formal e expressa da empresa licitante indicando a equipe técnica especializada.

a) Neste caso, a empresa licitante não se desobriga da necessidade de manter na sua certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU, profissional de formação correspondente à do detentor do Acervo Técnico apresentado.

12.5.13. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o Quadro 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação, conforme Anexo VI.

12.5.14. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o Quadro 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação, conforme ANEXO VII.

12.6. Habilitação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

12.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demais Demonstrações Contábeis (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimonio Liquido - DMPL e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas[1], já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.6.2.1. As empresas tributadas com base no Lucro Presumido e no Lucro Real, bem como as do Simples Nacional que optaram por essa forma de escrituração, deverão apresentar suas Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

a) Até o último dia útil do mês de junho, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024 e findo esse prazo, será obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025.

[1] As Notas Explicativas deverão atender no que couber as exigências previstas §5º, art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

12.6.2.2. As empresas tributadas pelo Simples Nacional, que não optaram pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2024 e 2025.

12.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 12.6.3** deste edital;

a) A exigência no **subitem 12.6.2** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.2.5. As empresas, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.6.2.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, ou seja, Certidão Específica devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.6.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanço de Abertura**.

12.6.3. Os documentos exigidos no item 12.6.2. deverão ser "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, **de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso**, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

12.6.3.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

12.6.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) As demonstrações contábeis exigidas no item 12.6.2 do edital, quando não emitidas no SPED, deverão ser registradas na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

12.6.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos, conforme modelo do Anexo IV.

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
c) A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria do Agente de Contratação, implicará na inabilitação da empresa;
d) Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

12.8. As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso o edital permita, nos dados do processo, a obtenção de benefícios a MEI/ME/EPP.

12.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13. Para facilitar a análise da documentação pelo(a) **Agente de Contratação**, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.14. As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por

cento) dos serviços, desde que a subcontratação não importe em parcela de maior relevância ou na totalidade do contrato, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração que atende ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei Estadual nº 10.403/2015.

12.15. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão, por meio de declaração, estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

12.16. No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, o aceite expresso e devidamente assinado, a documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no Edital, bem como os documentos exigidos nos subitens 12.5.1, 12.6.1, 12.6.2. e 12.6.4 do Edital da empresa indicada como subcontratada (Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

a) A empresa indicada como ME/EPP, deverá apresentar ainda Declaração de Enquadramento como ME/EPP, sob pena de inabilitação.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

12.18. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.21. Para facilitar a análise da documentação pelo(a) **Agente de Contratação** é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 12.1.**

12.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em sessão pública no momento da divulgação da Decisão de Habilitação e também da Declaração do Vencedor pelo Agente de Contratação, onde qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, sendo a sua intenção registrada na ata da sessão pública, sob pena de preclusão;

a) A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência do direito de recurso quanto a fase da licitação que deveria ter se manifestado.

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/.**

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a **Autoridade Competente** realizará a **adjudicação** e **homologação** dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que.

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.9. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Não se aplica a este certame.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o licitante beneficiário para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente,** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

18.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

18.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Agente de Contratação, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As Sanções Administrativas são aquelas previstas no item 13.1 Termo de Referência – Anexo I deste edital.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras do Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas/enviadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/.

a) A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/ e publicadas no site da **www.segov.ma.gov.br** e vincularão os participantes e a Administração.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.8. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo I e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos de habilitação, o texto do Edital.

21.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/pncp, https://www.compras.ma.gov.br/portal/ e www.segov.ma.gov.br.

21.9.1. O Resultado da Licitação será comunicado mediante publicação no Portal de Compras do Estado do Maranhão – https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/.

21.9.2. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/ e www.segov.ma.gov.br.

21.9.3. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página https://www.compras.ma.gov.br/portal/ e no site www.segov.ma.gov.br.

21.9.4. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/ e no site www.segov.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

21.10. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

21.11. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.13. Para os documentos que não constam validade expressa, serão considerados válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão.

21.14. O licitante, no momento do envio da garantia da proposta, deverá apresentar a Certidão Específica e Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, sob pena de desclassificação.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. São aquelas previstas na Minuta do Contrato (Anexo X) deste edital.

23. DO REAJUSTE

23.1. São aquelas previstas no **Item 11 do Termo de Referência** – Anexo I deste edital.

24. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

24.1. São aquelas previstas no **Item 11 do Termo de Referência** – Anexo I deste edital.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), 21 de setembro de 2026.

Marco Aurélio Simões Coelho
Secretário Adjunto de Planejamento e Projetos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **formação de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais localizadas nos municípios do Estado do Maranhão, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, mediante execução sob demanda deflagrada por ordem de serviço, com o objeto parcelado em 6 (seis) lotes regionais.**

1.2. O objeto desta contratação compreende a execução de **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por consistir em ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção de bem imóvel, com preservação das características originais do bem, conforme detalhada fundamentação constante do item III.2 do Estudo Técnico Preliminar, ancorada na Orientação Técnica OT-IBR nº 002/2009 e na Nota Técnica IBR nº 001/2021 – Revisão 2025, ambas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

1.3. Em razão do enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, e para assegurar a coerência entre o enquadramento adotado e a execução contratual, ficam expressamente vedadas, no âmbito deste contrato e das ordens de serviço dele decorrentes: a implantação de vias novas, bem como a abertura de novos traçados ou acessos; a alteração substancial das características originais da via, notadamente a modificação de traçado, o alargamento da plataforma, a alteração de greide que não decorra de simples reconformação e a execução de pavimentação; a implantação de dispositivos de drenagem ou de obras de arte correntes em trechos que deles não disponham originalmente, limitando-se a intervenção à desobstrução, à substituição e à recomposição de dispositivos existentes; e a emissão de ordens de serviço sucessivas sobre uma mesma via com a finalidade de, em conjunto, alcançar sua recuperação integral.

1.4. A observância das vedações previstas no item anterior constitui obrigação da Contratada e dever de verificação da fiscalização, e seu descumprimento sujeita a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da glosa dos serviços executados em desconformidade.

1.5. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23 e Decreto nº 38.137/23 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie, com especial observância às normas técnicas brasileiras aplicáveis e aos manuais e especificações de serviço de referência em obras rodoviárias.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado de sua publicação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 38.136/2023, sem prejuízo da vigência dos contratos dela decorrentes.
1.7. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza continuada do objeto, conforme caracterizado no Estudo Técnico Preliminar.
1.8. A contratação caracteriza-se como de natureza continuada para fins do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente de conservação da malha de estradas vicinais dos municípios do Estado, atividade cíclica cuja periodicidade é determinada pelo regime pluviométrico e pelo tráfego, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.9. Considerando que a malha vicinal é bem de titularidade predominantemente municipal, constitui condição prévia e obrigatória à emissão de qualquer ordem de serviço a formalização de termo de cooperação, anuência ou instrumento equivalente com o município em cujo território se situe o trecho a ser intervindo, devendo o instrumento prever as obrigações do município quanto à conservação rotineira posterior à intervenção.
1.10. O objeto é parcelado em 6 (seis) lotes regionais, formados pelo agrupamento das regiões geográficas imediatas do IBGE, cuja composição municipal consta do Anexo IV deste Termo de Referência, conforme o quadro a seguir:
1.11. É admitida a participação do licitante em mais de um lote, bem como a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, desde que comprovada, para cada lote adjudicado, a qualificação técnica e econômico-financeira correspondente, de modo cumulativo, vedado o cômputo do mesmo equipamento ou da mesma equipe para o atendimento de lotes diversos.

LOTE	REGIONAL	MUNICÍPIOS	VALOR ESTIMADO (R$)
1	São Luís	43	65.000.000,00
2	Pinheiro	44	65.000.000,00
3	Caxias	28	65.000.000,00
4	Presidente Dutra	40	85.000.000,00
5	Imperatriz	46	100.000.000,00
6	Balsas	16	65.000.000,00
	TOTAL	217	445.000.000,00

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade Gestora de Obras e Serviços Especiais – UGOESP, vinculada à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, identificou a necessidade permanente e estratégica de promover serviços de manutenção e conservação na malha de estradas vicinais localizadas nos municípios do Estado do Maranhão, compreendendo a limpeza e roçagem da faixa de domínio, a regularização e o patrolamento do leito, o cascalhamento e a recomposição do revestimento primário, a desobstrução, a substituição e a recomposição de dispositivos de drenagem e de obras de arte

correntes e a proteção vegetal de taludes, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Da natureza da demanda e do diagnóstico institucional

2.2. A malha de estradas vicinais dos municípios do Estado do Maranhão caracteriza-se, em sua quase totalidade, por vias de leito natural ou com revestimento primário em cascalho, dotadas de dispositivos de drenagem simples — valetas laterais, bueiros tubulares e sarjetas — e desprovidas de estrutura de pavimento capaz de suportar, sem manutenção periódica, os esforços decorrentes do tráfego e da ação das águas pluviais. Verifica-se, em parcela significativa, quadro de precariedade caracterizado por processos erosivos, atoleiros, perda do revestimento primário, assoreamento e obstrução dos dispositivos de drenagem e pontos recorrentes de alagamento.
2.3. Em razão da concentração pluviométrica característica do período chuvoso, da predominância de solos arenosos e de baixa capacidade de suporte em extensas porções do território, da ocorrência de baixadas sujeitas a alagamento sazonal e do tráfego de veículos pesados, a plataforma viária apresenta manifestações típicas de degradação — tais como carreamento superficial do revestimento primário com exposição do subleito, formação de erosões longitudinais e transversais, atolamentos e afundamentos localizados, assoreamento dos dispositivos de drenagem e invasão da faixa de domínio por vegetação —, demandando intervenções técnicas tempestivas, qualificadas e contínuas.

Da natureza dos serviços requeridos

2.4. As intervenções que se pretende contratar constituem, em sua integralidade, serviços de engenharia, nos termos do item 4 da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP, organizadas nos seguintes grupos técnicos:
Conservação rotineira, roçagem e limpeza da faixa de domínio, remoção de vegetação invasora, limpeza e desobstrução de valetas e dispositivos de drenagem e reconformação superficial do leito, destinadas a preservar as condições de trafegabilidade existentes e retardar a evolução dos processos de degradação (serviço de engenharia, nos termos dos itens 4.3 e 4.6 da OT-IBR 002/2009, verbos "conservar" e "manter");
Conservação da plataforma, regularização e patrolamento do leito, escarificação, compactação e recomposição do revestimento primário mediante cascalhamento, destinadas a restabelecer a geometria e a capacidade de suporte do trecho intervindo (serviço de engenharia, nos termos dos itens 4.2 e 4.9 da OT-IBR 002/2009, verbos "consertar" e "reparar", este último expressamente definido como a ação que faz a parte retomar suas características anteriores, diferenciando-se de recuperar);
Drenagem e obras de arte correntes, desobstrução, substituição e recomposição de bueiros tubulares simples de concreto e de bueiros celulares existentes, com as respectivas bocas e dispositivos de proteção, destinadas ao controle do escoamento superficial, elemento técnico determinante da durabilidade da intervenção (serviço de engenharia, nos termos do item 6.1 da OT-IBR 002/2009, que arrola expressamente a conservação, a reparação e a manutenção de vias públicas, rodovias e redes de drenagem);

Proteção vegetal, controle de erosão e apoio à execução, hidrossemeadura e plantio de grama em placas nos taludes de corte e aterro, mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, instalação de canteiro de apoio e implantação da sinalização de segurança e advertência nas frentes em execução (serviços de engenharia acessórios e instrumentais à execução dos grupos anteriores).

Da motivação para a contratação

2.5. A presente contratação se justifica, em essência, pelos seguintes vetores:
Dever constitucional de conservação do patrimônio público (art. 37 da CF/88), que impõe à Administração obrigação contínua e permanente de zelo pelos bens públicos sob sua responsabilidade;
Princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que orienta a Administração à antecipação tempestiva de suas demandas, evitando contratações emergenciais e fragmentadas;
Princípio da eficiência (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a manutenção tempestiva é, sob a ótica técnico-econômica, substancialmente mais vantajosa do que a recuperação tardia e infinitamente mais econômica do que a reconstrução de obras comprometidas;
Dever de garantir o acesso da população rural aos serviços públicos essenciais, considerando que a malha vicinal constitui, em extensa parcela do território, a única infraestrutura de mobilidade disponível, e que a sua intransitabilidade interrompe o transporte escolar rural e o acesso das equipes de saúde, inclusive nas remoções de urgência, com risco direto à vida;
Garantia da continuidade dos serviços públicos que dependem direta ou indiretamente da trafegabilidade da malha vicinal para sua plena prestação à população maranhense, notadamente a educação, a saúde, a assistência social e o escoamento da produção agropecuária e da agricultura familiar, além da prevenção do isolamento de comunidades e povoados nos períodos de cheia;

Da inadequação da manutenção do cenário atual

2.6. A ausência de instrumento contratual permanente, abrangente e tempestivo para o atendimento das demandas em apreço impõe à Administração a recorrente necessidade de promover **contratações emergenciais**, com fundamento em dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021). Tal cenário, além de juridicamente frágil, sujeito ao escrutínio rigoroso dos órgãos de controle, mostra-se economicamente desvantajoso, na medida em que: (i) restringe a competitividade; (ii) impossibilita a obtenção de economia de escala; (iii) eleva os custos administrativos e operacionais; (iv) compromete a previsibilidade orçamentária; e (v) expõe o Estado a questionamentos quanto à eventual reiteração de situações emergenciais.
2.7. A solução adequada, portanto, passa pela estruturação de instrumento contratual de natureza permanente, dotado de flexibilidade para atender demandas que se materializem ao longo do tempo, sem comprometer o planejamento orçamentário e sem expor a Administração às fragilidades inerentes às contratações emergenciais reiteradas.

Do interesse público envolvido

2.8. A presente contratação atende ao interesse público sob múltiplas dimensões: **preserva o patrimônio público estadual**, **protege a integridade física e a segurança da coletividade**, **assegura a continuidade de serviços essenciais à população**, **promove a eficiência na aplicação dos recursos públicos** e **viabiliza o cumprimento das obrigações constitucionais de conservação patrimonial** atribuídas à Administração.
2.9. Em estrita conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente caracterizada a necessidade da contratação, autorizando-se o prosseguimento das demais etapas do planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade aplicados à execução dos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais visam minimizar o impacto ambiental das intervenções, assegurar a regularidade ambiental e minerária das jazidas de empréstimo, promover a adequada destinação dos resíduos gerados e prevenir a indução de processos erosivos decorrentes da execução.
4.2. Para garantir padrões de produção e consumo sustentáveis, é necessário substituir práticas convencionais que aumentem o impacto ambiental por práticas que priorizem o uso racional de recursos naturais e o prolongamento da vida útil das obras existentes, promovendo a durabilidade e a conservação do patrimônio público.
4.3. Durante a execução dos serviços e obras objeto desta contratação, serão implementadas práticas que promovam a sustentabilidade, reduzindo o desperdício de materiais e o impacto ambiental, com foco em soluções que aumentem a durabilidade e a eficiência das intervenções realizadas.
4.4. São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão constar na execução do objeto desta contratação:

a) Racionalização do transporte e redução de emissões: aproveitamento preferencial de material proveniente de jazidas próximas à frente de serviço, com redução da distância média de transporte e das emissões associadas, bem como reaproveitamento, quando tecnicamente viável, do material existente na plataforma mediante escarificação e recompactação;
b) Uso racional de recursos naturais: exploração das jazidas nos limites das autorizações ambientais e minerárias, com recuperação da área explorada na forma exigida pelo órgão

licenciador, e observância das outorgas aplicáveis ao consumo de água para umectação e compactação;

c) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e de componentes com carga química: Separação, destinação e descarte adequados dos resíduos gerados durante as atividades de instalação de postes, execução de bases de concreto, escavações e demais intervenções em rede, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como destinação ambientalmente adequada das lâmpadas convencionais retiradas (fluorescentes, vapor de sódio e vapor metálico), que contêm mercúrio ou outros metais pesados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008, mediante encaminhamento a unidades licenciadas para tratamento e descontaminação, priorizando a reciclagem e o uso de materiais que reduzam o volume de resíduos enviados a aterros.

d) Proteção e Baixo Impacto Ambiental: Minimização de impactos sobre recursos naturais, incluindo solo, flora, fauna, água e ar, com práticas que respeitem o ambiente circundante durante as obras.

e) Uso de Materiais Locais e Sustentáveis: Preferência por materiais de origem local e com certificações ambientais, promovendo uma economia de baixo impacto e reduzindo a pegada ambiental associada ao transporte de materiais.

f) Eficiência no Uso de Água: Adoção de práticas que minimizem o consumo de água durante as atividades de manutenção e reforma, como o uso de equipamentos de limpeza eficientes e o reaproveitamento de água, sempre que viável.

g) Emprego Local e Desenvolvimento Social: Prioridade para a contratação de mão de obra local, incentivando a geração de empregos na região e o desenvolvimento econômico local, além de facilitar o engajamento social com o projeto.

h) Durabilidade e Menor Custo de Manutenção: Uso de materiais e técnicas que aumentem a vida útil dos prédios públicos e reduzam os custos de manutenção a longo prazo, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

i) Inovações Sustentáveis: Aplicação de soluções inovadoras que ajudem a reduzir o consumo de recursos e minimizem o impacto ambiental, como revestimentos ecológicos e tintas de baixo VOC (compostos orgânicos voláteis).

j) Origem Sustentável dos Recursos: Seleção de materiais e insumos provenientes de fontes sustentáveis e responsáveis, garantindo a conformidade com as normas ambientais e promovendo a preservação dos recursos naturais.

4.5. Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:

a) Avaliação de Impacto Ambiental: Identificação e descrição dos potenciais impactos ambientais, juntamente com as ações de mitigação implementadas.

b) Práticas Sustentáveis: Cumprimento dos critérios de sustentabilidade em todas as fases de execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

c) Relatórios de Sustentabilidade: Apresentação de relatórios periódicos detalhando as ações de sustentabilidade adotadas, incluindo a utilização de materiais sustentáveis, gestão de

resíduos e eficiência no consumo de energia.

d) Uso de Materiais Sustentáveis: Descrição dos materiais empregados, com informações sobre a origem e certificações ambientais, quando disponíveis.

e) Eficiência Energética: Documentação das tecnologias e práticas utilizadas para otimizar o consumo energético dos prédios e áreas reformadas.

f) Gestão de Recursos Naturais: Informações sobre as práticas de uso eficiente e reaproveitamento de recursos naturais, especialmente água e energia.

g Resultados Obtidos: Quantificação dos resultados das ações de sustentabilidade, indicando a redução nos impactos ambientais e a eficiência dos recursos utilizados na execução dos serviços.

Subcontratação e Consórcio:

4.6. As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, desde que a subcontratação não importe em parcela de maior relevância ou na totalidade do contrato, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração que atende ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei Estadual nº 10.403/2015.

4.7. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

4.8. No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, o aceite expresso e devidamente assinado, a documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência/Edital, bem como Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Relação de Compromissos Assumidos, Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos, além da Declaração de Enquadramento como ME/EPP e Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do último exercício, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015..

4.9. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor constante da proposta da licitante.

4.10. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SEGOV/MA.

4.11. A empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.12. Caso seja comprovado que a empresa subcontratada deixe de honrar com o seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração

Pública Estadual, nos termos da Lei;

4.13. A empresa contratada é responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.14. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.15. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor individual – MEI e subcontratadas.

4.16. A empresa contratada permanecerá diretamente responsável pela execução dos serviços especificados na proposta, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se a ela o respectivo direito de regresso.

4.17. São vedados:

a) A subcontratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que estejam participando da licitação; e

b) A subcontratação de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.18. No caso de subcontratação, a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, onde esta última executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.19. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

4.20. As empresas a serem subcontratadas, deverão estar devidamente registrados no CREA/MA da região competente, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

4.21. A vedação à participação de consórcio na presente contratação está fundamentada em diversos fatores técnicos e de gestão, buscando assegurar a eficiência, a qualidade e o controle do processo de execução dos serviços contratados:

a) Complexidade na Gestão e Fiscalização: A contratação de um consórcio envolveria o gerenciamento de múltiplas empresas, o que poderia dificultar o controle operacional e o monitoramento dos serviços. A execução deste contrato exige uma gestão ágil e centralizada, facilitada pela contratação de uma única empresa com a capacidade comprovada para assumir a totalidade das responsabilidades.

b) Uniformidade e Padronização dos Serviços: os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais requerem padrão uniforme de qualidade e metodologia em toda a circunscrição regional, o que pode ser comprometido pela atuação de diferentes empresas em consórcio. A execução por uma única empresa por lote assegura homogeneidade técnica e continuidade operacional.

c) Responsabilidade Unificada e Menor Risco de Conflitos: Com um único contratado, a responsabilidade pela execução e pelos resultados é clara e indivisível, evitando potenciais disputas entre consorciadas que poderiam impactar a continuidade e a qualidade dos serviços. A vedação ao consórcio, portanto, reduz o risco de conflitos de gestão, que são mais comuns em consórcios com múltiplos integrantes.

d) Capacidade Técnica e Econômica Individual: o mercado de engenharia rodoviária conta

com pluralidade de empresas individualmente qualificadas para a execução do objeto de cada lote, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, tanto mais que o parcelamento em seis lotes regionais já reduz o porte exigido de cada contratada e amplia o universo de potenciais licitantes. Assim, a vedação à participação de consórcio não restringe indevidamente a competitividade.

e) Simplificação dos Procedimentos Contratuais: A contratação de uma única empresa proporciona maior celeridade e simplicidade nos procedimentos administrativos e contratuais, incluindo desde a fase de seleção até a execução e encerramento dos serviços. Isso contribui para uma contratação mais eficiente, alinhada ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficácia.

Garantia da contratação:

4.22. Será exigida a garantia da contratação no valor de 5% (cinco por cento) de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.23. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.24. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.25. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de vistoria prévia genérica do local de execução dos serviços no momento da licitação, uma vez que cada intervenção conterá a caracterização completa do local, das ocorrências diagnosticadas e dos serviços a executar, dispensando, portanto, vistoria genérica prévia, ao passo que eventual necessidade de vistoria técnica específica, vinculada a determinada intervenção, será regulada na respectiva Ordem de Serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto será de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Governo e seguirá a seguinte dinâmica:

a) O início da execução do objeto dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;

b) A descrição detalha dos métodos, das rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas constam no **Termo de Referência e seus Anexos;**

c) Os procedimentos, metodologias e tecnologias serão empregados de acordo com o **Termo de Referência e seus Anexos;**

d) O cronograma de realização dos serviços dar-se-á conforme cada ordem de serviço, observando o descrito no **Termo de Referência e seus Anexos;**

e) A contratada, quando da utilização dos materiais e equipamentos, deverá levar em consideração o que consta no **Termo de Referência e seus Anexos,** sob pena de aplicação de penalidades;

f) A contratada deverá informar aos funcionários os deveres, disciplinas e condutas exigidos por essa Secretaria de Estado de Governo durante a execução do objeto;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Maranhão, a serem indicadas na **Ordem de Serviço,** nos horários comerciais, de segunda a sexta, exceto feriados**;**

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas de acordo com os serviços e qualidades estabelecidas no **Termo de Referência e seus Anexos**, promovendo sua substituição quando necessário**;**

Especificação da garantia dos serviços (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.4. O prazo de garantia da solidez e segurança dos serviços executados é de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual de execução prevista no art. 96 da referida Lei e da garantia mínima de fábrica dos materiais empregados, conforme detalhado neste Termo de Referência e no instrumento contratual**;**

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá: (i) concluir todas as Ordens de Serviço em execução, salvo deliberação em contrário da Administração; (ii) entregar à fiscalização os documentos técnicos pertinentes (as-built de cada intervenção, ART de conclusão, manuais técnicos, relatórios e ensaios laboratoriais); e (iii) manter o atendimento à garantia quinquenal de solidez e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo de cada intervenção, independentemente do término da vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria de Estado de Governo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. A Secretaria de Estado de Governo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Estado de Governo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº14.133/2021, art. 117, caput c/c art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023).

6.7. Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o fiscal do contrato deve observar as seguintes atividades:

6.8. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o gestor do contrato deve observar as seguintes atividades:
6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços observarão o regime de empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com pagamento mediante aplicação dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização técnica.
7.2. Cada Ordem de Serviço — OS constituirá unidade autônoma para fins de medição, com cronograma físico-financeiro próprio e documentação técnica específica, observado o princípio da medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.3. As medições terão por finalidade exclusiva apurar os quantitativos efetivamente executados em cada período de competência, não cabendo o pagamento por estimativa, por percentual de execução ou por qualquer outra forma desvinculada da aferição direta dos serviços realizados.

Periodicidade das medições

7.4. As medições serão realizadas mensalmente, ao final de cada período de execução, ou em intervalo menor quando a duração da intervenção e o cronograma físico-financeiro da Ordem de Serviço assim recomendarem, mediante deliberação prévia da fiscalização.
7.5. Para Ordens de Serviço com prazo total inferior a 30 (trinta) dias, admitir-se-á medição única ao término da execução, mediante boletim consolidado de medição.

Procedimento de medição

7.6. Concluído o período de medição, a Contratada apresentará à fiscalização requerimento formal de medição, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição detalhado, contendo os quantitativos executados de cada item da Ordem de Serviço, multiplicados pelos preços unitários registrados na Ata, com identificação do item, código de referência (SINAPI/SBC/SICRO3/ORSE/GO-MA), unidade de medida, quantidade acumulada anterior, quantidade do período, quantidade acumulada total e valor;
b) Memória de cálculo dos quantitativos medidos, com indicação dos critérios técnicos de aferição, croquis do trecho intervindo, com identificação das coordenadas de início e fim, e levantamentos físicos pertinentes;
c) Relatório fotográfico das frentes de obra, contemplando o estágio anterior, durante e posterior à execução, datado e identificado por item de serviço e localização;
d) Diário de Obras do período medido, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da Contratada;
e) Registro fotográfico datado e georreferenciado das situações anterior e posterior à intervenção, documentação de aprovação prévia da jazida utilizada pela fiscalização e comprovação de sua regularidade ambiental e minerária, além dos resultados de eventuais ensaios complementares exigidos pela fiscalização em caso de dúvida fundada quanto à adequação do material;
f) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados no período, bem como das lâmpadas convencionais retiradas contendo mercúrio ou vapor metálico, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 401/2008 e demais regulamentos ambientais aplicáveis;
g) Comprovação documental do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS) relativos à mão de obra empregada no período, sob pena de retenção do pagamento;
h) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas no CREA, vinculadas à(s) Ordem(ns) de Serviço em execução;
i) Demais documentos técnicos pertinentes à natureza específica dos serviços executados.

7.7. A fiscalização técnica realizará vistoria in loco para verificação dos quantitativos apresentados, podendo aceitar integralmente, parcialmente ou rejeitar os valores requeridos, com fundamentação no termo de medição.
7.8. A Planilha de Medição deverá ser apresentada em 2 (duas) vias impressas e em meio digital editável (arquivo Excel ou equivalente), assinada pelo responsável técnico da Contratada.

Critérios técnicos de medição

7.9. Os serviços serão medidos pelo critério de unidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com:

a) As especificações técnicas dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;
b) As normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis a cada tipologia de intervenção, bem como os manuais e as especificações de serviço de referência em obras rodoviárias, notadamente quanto à execução de revestimento primário, terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes;
c) As especificações constantes do Termo de Referência vinculado a cada Ordem de Serviço;
d) As composições orçamentárias dos sistemas referenciais oficiais (SINAPI, SBC, SICRO3, ORSE, GO-MA) que serviram de base à formação dos preços unitários registrados.

7.10. Para todos os serviços, a medição estará condicionada à apresentação do registro fotográfico datado e georreferenciado das situações anterior e posterior à intervenção e à verificação em campo, pela fiscalização, dos parâmetros objetivos de aceitação, notadamente a espessura da camada de revestimento primário, a declividade transversal de abaulamento, a conformidade geométrica da seção trafegável, a regularidade da superfície acabada, o alinhamento e a declividade dos dispositivos de drenagem e a desobstrução efetiva dos bueiros.
7.11. Para os serviços que envolvam substituição ou recomposição de bueiros celulares, com execução de concreto armado, a medição estará condicionada à apresentação dos relatórios técnicos pertinentes ao controle do concreto empregado, conforme aplicável.
7.12. A administração local será medida em proporção ao valor dos serviços efetivamente executados no período, aplicando-se ao valor mensal orçado do item o percentual correspondente à relação entre o valor executado no mês e o valor total contratado, em observância à orientação consolidada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, vedado o pagamento desse item em meses sem execução física.
7.13. A instalação do canteiro e a mobilização serão medidas uma única vez por contrato decorrente da Ata, na proporção efetivamente executada, vedada a repetição da medição desses itens a cada ordem de serviço, e a desmobilização será medida ao término da vigência do contrato, mediante comprovação da retirada dos equipamentos e da desativação do canteiro.
7.14. Não serão objeto de medição:

a) Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis;
b) Serviços executados sem prévia autorização da fiscalização ou em desconformidade com a respectiva Ordem de Serviço;
c) Quantitativos excedentes aos efetivamente autorizados, salvo quando aprovados formalmente pela fiscalização e amparados em termo aditivo, quando cabível;
d) Refazimentos decorrentes de execução defeituosa ou de utilização de materiais não aprovados.

Aceitação da medição e emissão de nota fiscal

7.15. Após análise técnica pela fiscalização, será emitido parecer de aceitação total ou parcial da medição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do requerimento de medição pela Contratada, com indicação dos valores aceitos e, se for o caso, das pendências que ensejaram a rejeição total ou parcial.
7.16. Aceita a medição, a Contratada será comunicada para emissão da nota fiscal correspondente, no valor exato aceito pela fiscalização, observado o disposto neste Termo de Referência.
7.17. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

a) Discriminação dos serviços medidos, com indicação dos respectivos itens da Ata;
b) Número da Ordem de Serviço a que se refere a medição;
c) Período de competência da execução;
d) Indicação do contrato e do número da Ata de Registro de Preços;
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Documentos vinculados à conclusão de cada Ordem de Serviço

7.18. Para cada Ordem de Serviço, ao seu término e como condição para o pagamento da medição final, a Contratada deverá entregar à fiscalização:

a) As-Built da intervenção realizada, contendo as efetivas características executadas, em formato impresso e digital editável (DWG ou equivalente);
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de conclusão da intervenção, devidamente registrada no CREA;
c) Relatório técnico final com descrição dos serviços executados, materiais empregados, ensaios realizados e observações técnicas pertinentes;
d) Termo de garantia dos serviços executados, observando o prazo quinquenal do art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
e) Comprovação documental da destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução.

Recebimento Provisório por Ordem de Serviço

7.19. Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.
7.20. O prazo previsto no item anterior será contado do recebimento da comunicação formal da Contratada quanto à conclusão da Ordem de Serviço, acompanhada da documentação técnica pertinente.
7.21. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo por Ordem de Serviço

7.26. Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.34. Constatando-se, junto ao SICAF ou na documentação de regularidade fiscal apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.38. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou atraso de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob sua responsabilidade.

Prazo de Pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e inversão de fases, em que se analisa primeiro a habilitação e depois a proposta de preços.

Justificativa para a Escolha da Concorrência Eletrônica com Inversão de Fases

8.2. Essa alternativa está disposta na Lei nº 14.133/2021, que traz a realização eletrônica como forma preferencial, permite aos órgãos e entidades a realização de contratações de forma presencial, mediante apresentação de motivação e registro de sua realização, por meio de ata e de gravação de áudio e vídeo.
8.3. Diante do exposto, a opção pela realização da concorrência eletrônica, com inversão de fases, está fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades do objeto desta contratação, bem como os benefícios que esse modelo de licitação pode trazer para a Administração Pública.
8.4. Optou-se pela modalidade eletrônica devido às características do objeto da contratação, que envolve serviço comum de engenharia destinado à manutenção e conservação da malha de estradas vicinais dos municípios do Estado do Maranhão.
8.5. A forma eletrônica é a modalidade preferencial estabelecida pelo art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente adequada às características do objeto, na medida em que confere ampla publicidade ao certame, amplia o universo de potenciais participantes, reduz custos administrativos do processo e assegura rastreabilidade documental dos procedimentos.
8.6. A decisão de realizar a fase de habilitação antes do julgamento das propostas foi tomada com base nos benefícios que essa inversão de fases oferece para a qualidade do processo licitatório e para a proteção do interesse público.
8.7.A análise inicial dos documentos de habilitação garante que apenas empresas qualificadas avancem para a fase de avaliação das propostas, evitando problemas futuros de execução e assegurando a regularidade do certame:

Garantia de Qualificação Técnica e Econômica: A habilitação antecipada permite verificar, de forma rigorosa, a capacidade técnica e a regularidade jurídica e fiscal das empresas antes de avaliar suas propostas comerciais. Essa abordagem assegura que apenas empresas que demonstrem plenas condições de executar o objeto do contrato avancem para a etapa seguinte.
Mitigação de Riscos: Reduz o risco de eventual desclassificação de licitantes após a análise das propostas comerciais, evitando atrasos no processo e eventuais contestações que comprometam a continuidade da licitação.

8.8 A fase de julgamento das propostas será mais ágil e direta, pois estará restrita às empresas previamente habilitadas, garantindo foco na avaliação do custo-benefício e na competitividade.

Regime de execução

8.9. O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Critério de aceitabilidade de preços

8.10. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
8.11. É vedada a oferta de preço unitário superior ao respectivo valor de referência constante da planilha orçamentária, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao estimado, sob pena de

desclassificação, medida destinada a impedir o desequilíbrio interno da planilha, devendo a planilha do licitante melhor classificado ser analisada item a item, e não apenas quanto ao valor global.

a) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.12. A Proposta de preços reajustada ao valor do lance deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado devendo conter:

a) **Carta Proposta**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta;

b) **Planilha Orçamentária**, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constante deste Edital, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional;

c) **Planilha de Composição de Preços Unitários**, por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;

d) **Demonstrativo detalhado da Composição do percentual adotado para o BDI - Benefício e Despesas Indiretas aplicado**, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto a apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;

e) **Planilha de Composição de Encargos Sociais**, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes;

f) **Curva ABC de Serviços**

g) Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.

h) As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos.

i) Prazo de execução dos serviços: conforme disposto na Ordem de Serviço;

j) Os documentos exigidos nas alíneas "b" a "f" nos termos dos artigos 7° e 14 da Lei n.° 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução n.° 282 de 24 de agosto de 1983 - CONFEA deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, com identificação e número do seu registro.

k) O Agente de Contratação poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

l) Na hipótese de o Processo licitatório vir a ser suspenso, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias.

m) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

n) Nos valores propostos serão consideradas apenas duas casas decimais. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

o) Ocorrendo discrepância entre o valor numérico e o por externo, de tal forma que torna inexequível a proposta, o Agente de Contratação poderá diligenciar no sentido de melhor averiguar quanto a eventual erro de digitação por parte do Licitante.

Exigências de habilitação

8.13. Para fins de habilitação, o edital poderá dispor de exigências não previstas neste Termo de Referência, no entanto deverá a documentação mínima que o licitante deverá apresentar, são as seguintes:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.26. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.27. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem 12.5.6 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa

ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
c) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem 12.5.7 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

Qualificação econômico-financeira

8.29. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, exceto quando não estiver expresso o prazo de validade.

8.28.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.30. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demais Demonstrações Contábeis (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimonio Liquido - DMPL e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo ser observado a forma de apresentação constante do item 8.30;

8.29.1. As empresas tributadas com base no Lucro Presumido e no Lucro Real, bem como as do Simples Nacional que optaram por essa forma de escrituração, deverão apresentar suas Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

a) Até o último dia útil do mês de junho, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024 e findo esse prazo, será obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025.
b) Para as empresas tributadas pelo Simples Nacional, que não optaram pela Escrituração Contábil Digital – ECD, após 30 de abril do ano corrente, é obrigatória a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício.

8.29.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **na forma prevista no item 8.29,** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 8.30** deste edital;

a) A exigência no **subitem 8.26** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.29.5. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empesa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 8.29**, da seguinte forma:

$$\boldsymbol{ISG} = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$\boldsymbol{ILG} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$\boldsymbol{ILC} = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}00$$

a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **"maior ou igual a 1"** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

8.29.6. As empresas, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.31. Os **documentos exigidos no item 8.29** deverão ser "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, de acordo com a **legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso**, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

8.30.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

8.30.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas devendo serem acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas juntamente com o Termo de Autenticação do Livro Digital, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou;

8.30.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

8.30.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhados da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL e termo de abertura e encerramento do livro diário, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

a) As demonstrações contábeis exigidas no item 8.29 do edital, quando não emitidas no SPED, deverão ser registradas na Junta Comercial para serem apresentadas na documentação, sob pena de inabilitação.

8.32. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa
ao último exercício social;
b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado
do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
c) A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante
concorrente ou apurada por meio de diligência própria do Agente de Contratação, implicará na
inabilitação da empresa;
d) Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

Qualificação técnica

8.33. Registro ou Inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação (engenharia civil ou rodoviária), com visto no CREA/MA quando a sede for em outra unidade federativa.

b) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA, antes da assinatura do contrato.

8.34. Quanto à Qualificação Técnico – Operacional - Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso**,** envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.35. Os quantitativos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional observarão o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos, na forma do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e serão dimensionados por lote, e não pelo somatório estadual, de modo a preservar a finalidade do parcelamento regional e assegurar a participação de empresas de porte compatível com cada circunscrição.

8.35.1. As parcelas de maior relevância e os respectivos quantitativos mínimos exigidos são definidos por lote regional, em razão de cada lote possuir planilha orçamentária própria, elaborada a partir das distâncias médias de transporte e das características dos trechos de sua circunscrição. O licitante comprovará exclusivamente os quantitativos do lote que pretende disputar e, na hipótese de disputa por mais de um lote, a soma dos quantitativos dos lotes pretendidos. A fundamentação técnica da seleção das parcelas consta do Anexo A – Termo de Justificativa Técnica Relevante.

Lotes 1 (São Luís), 2 (Pinheiro), 3 (Caxias) e 6 (Balsas):

Item	SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PESO %	PERC. EXIGIDO	QUANT. EXIGIDA
3.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ – rodovia em revestimento primário	tkm	13.000.000,00	21,00%	50,00%	6.500.000,00
4.2	Execução de revestimento primário com material de jazida – 100% Proctor intermediário	m³	500.000,00	16,05%	50,00%	250.000,00
4.3	Recomposição de revestimento primário com material de jazida – 100% Proctor intermediário	m³	375.000,00	9,20%	50,00%	187.500,00
3.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ – rodovia em leito natural	tkm	3.000.000,00	6,09%	50,00%	1.500.000,00

Lote 4 (Presidente Dutra):

Item	SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PESO %	PERC. EXIGIDO	QUANT. EXIGIDA
4.2	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	675.000,00	16,57%	50,00%	337.500,00
3.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	12.525.000,00	15,47%	50,00%	6.262.500,00
2.11	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	1.500.000,00	14,01%	50,00%	750.000,00
4.4	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	4.000.000,00	11,29%	50,00%	2.000.000,00
4.3	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	420.000,00	7,88%	50,00%	210.000,00

Lote 5 (Imperatriz):

Item	SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PESO %	PERC. EXIGIDO	QUANT. EXIGIDA
3.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	30.000.000,00	31,50%	50,00%	15.000.000,00
4.2	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	700.000,00	14,60%	25,00%	175.000,00
4.3	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	550.000,00	8,77%	50,00%	275.000,00
3.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	tkm	3.300.000,00	4,36%	27,50%	907.500,00

f) É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maior relevância quanto sua quantidade.

g) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

h) O Agente de Contratação poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias de notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

i) A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços/obras.

j) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.36. Quanto à capacidade técnico – profissional, a empresa licitante deverá comprovar que possui ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, ENGENHEIRO(s) CIVIL(IS) reconhecido(s) pelo CREA detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada, devendo ser comprovada as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO a seguir.

Para a qualificação técnico-profissional, exige-se a comprovação de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância, sem exigência de quantitativo mínimo, na forma do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, relativamente aos seguintes serviços, conforme aplicável ao lote disputado:

SERVIÇO	UND.
Execução de revestimento primário com material de jazida – 100% Proctor intermediário	m³
Recomposição de revestimento primário com material de jazida – 100% Proctor intermediário	m³
Regularização do subleito – 100% Proctor intermediário	m²
Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – DMT de 50 a 200 m	m³
Transporte com caminhão basculante de 14 m³ – rodovia em revestimento primário	tkm
Transporte com caminhão basculante de 14 m³ – rodovia em leito natural	tkm

c) Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS com sua (s) CAT'S 'assim expressamente tipificada(s) em seu nível de atuação.
d) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.37. Para comprovação do vínculo, os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
8.38. Caso não pertença ao quadro permanente, o licitante poderá apresentar declaração de contratação futura do profissional, desde que atendidos os requisitos abaixo:

a) No caso de declaração de contratação futura do profissional, esta deverá assinada pelo sócio-administrador da empresa ou representante legal nos termos da lei, na qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso a licitante seja declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância, assinada pelo profissional indicado, e documentos que comprovem a qualificação técnica disposta no item 8.34.

8.39. Relação dos Principais Equipamentos, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SEGOV, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante
8.40. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos,

cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

8.41. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

a) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária

8.42. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.43. Declaração de Indicação do Responsável Técnico acompanhada da Declaração de Concordância do Profissional Indicado.

8.44. Declaração formal e expressa da empresa licitante indicando a equipe técnica especializada.

a) Neste caso, a empresa licitante não se desobriga da necessidade de manter na sua certidão de pessoa jurídica do CREA, profissional de formação correspondente à do detentor do Acervo Técnico apresentado.

8.45. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o Quadro 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação.

8.46. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o Quadro 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação.

8.47. **As justificativas técnicas relevantes para as exigências de quantitativos mínimos para fins de comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, constam no Anexo – A deste Termo de Referência.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

9.1. executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de

Referência, da proposta e de cada Ordem de Serviço, respondendo pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

9.2. fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra capacitada, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios e os insumos necessários à execução, promovendo sua substituição quando necessário;

9.3. manter seu pessoal uniformizado e identificado por crachá com fotografia recente, provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para serviços rodoviários e de terraplenagem, notadamente botas de segurança, capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção, coletes refletivos e demais EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-18 e a NR-35;

9.4. observar as normas técnicas brasileiras (ABNT) e os manuais e especificações de serviço de referência em obras rodoviárias aplicáveis, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho;

9.5. disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA, previamente ao início das intervenções, e manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

9.6. comunicar ao Gestor do Contrato, com a antecedência mínima estabelecida na Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

9.8. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, mantendo em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e os respectivos registros em CTPS;

9.9. cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.10. manter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional e detentos, no quantitativo previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 10.182/2010, para fins de contratação com o Estado do Maranhão;

9.11. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, atendendo imediatamente às determinações regulares do Fiscal, do Gestor ou de autoridade superior, e providenciando a substituição de empregado julgado inconveniente ou inapto;

9.13. responsabilizar-se pela adequação, pela regularidade ambiental e minerária das jazidas exploradas e pela recuperação das áreas, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

9.14. não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem o trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

9.15. indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados ou prepostos venham a causar à

CONTRATANTE ou a terceiros;
9.16. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
10.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
10.3. emitir as Ordens de Serviço, previamente comprovada a formalização do instrumento de cooperação municipal de que trata a Cláusula Quinta do Contrato;
10.4. receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando os recebimentos provisório e definitivo nos prazos pactuados;
10.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou inadimplemento verificados, fixando prazo para saneamento;
10.6. acompanhar e fiscalizar a execução por meio de Gestor e Fiscais designados, anotando em registro próprio as ocorrências;
10.7. efetuar o pagamento nos prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato;
10.8. aplicar as sanções previstas na legislação e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
10.9. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.10. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
11.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
11.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

11.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
11.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.
11.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
11.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
11.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
11.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
11.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
11.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
Onde:

$$\frac{R = I_I - I_O \times V}{I_O}$$

11.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.17. O reajuste será realizado por apostilamento.
11.18. A CONTRATADA, no momento da solicitação, deverá apresentar a memória de cálculo de reajuste do saldo contratual.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), correspondente ao somatório dos valores estimados dos 6 (seis) lotes regionais**, com base nos preços referenciais dos sistemas oficiais SINAPI – 04/2026 – Maranhão (referência principal, nos termos do art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021), SBC – 04/2026 – Maranhão, SICRO3 – 10/2025 – Maranhão, ORSE – 02/2026 – Sergipe e Tabela de Serviços do Governo do Estado do Maranhão, conforme planilha orçamentária **Anexo B** deste Termo de Referência**.**

13. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao interesse coletivo ou à segurança da coletividade usuária das obras estruturantes objeto da intervenção;
c) der causa à inexecução total do contrato ou de Ordem de Serviço;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato — incluídas, sem se limitar a, declarações falsas em Boletins de Medição, em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em ensaios laboratoriais e em as-built;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas no item 13.1 as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa, nos termos e percentuais a seguir estabelecidos:

13.2.4.1. Multa moratória por atraso injustificado na execução para a infração descrita na alínea "d" do item 13.1, aplicar-se-á multa moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela em atraso, até o limite máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

13.2.4.1.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a multa moratória cessa, e a infração passa a ser tratada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se as multas compensatórias previstas adiante.

13.2.4.1.2. Em situações emergenciais, assim caracterizadas em razão de risco iminente à segurança da coletividade, a multa moratória aplicável será de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da Ordem de Serviço, dada a maior gravidade do retardamento neste cenário.

13.2.4.2. Multa moratória por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Multa compensatória por inexecução parcial — alínea "a" para a infração descrita na alínea "a" do item 13.1, multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço inadimplida**, ressalvadas as hipóteses específicas a seguir, sujeitas a percentuais próprios:

a) Não apresentação ou apresentação extemporânea de Boletim de Medição, Diário de Obras, relatórios fotográficos, ensaios laboratoriais ou demais documentos exigíveis em cada medição: **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição correspondente**, por documento e por evento;

b) Não apresentação ou apresentação extemporânea de ART de execução ou de conclusão registrada no CREA, vinculada à Ordem de Serviço: **1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**, por evento;

c) Não apresentação do as-built da intervenção, em formato impresso e digital editável, ao término da execução: **2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**;

d) Substituição de profissional integrante da equipe técnica sem aprovação prévia da fiscalização, ou substituição por profissional de qualificação inferior ao indicado em proposta: **3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**, por evento e por profissional;

e) Descumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-18,

NR-35, demais aplicáveis), constatado por meio de notificação da fiscalização: **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**, por notificação, sem prejuízo da paralisação imediata dos serviços até a regularização;

f) Descumprimento de exigências de gestão de resíduos da construção civil (PGRCC, MTR, destinação ambientalmente adequada — Resolução CONAMA 307/2002): **1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**, por evento;

g) Não comparecimento à reunião inicial de fiscalização, sem justificativa aceita pela Administração: **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**.

13.2.4.4. Multa compensatória por inexecução parcial com grave dano — alínea "b"para a infração descrita na alínea "b" do item 13.1, multa compensatória de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço ou do contrato**, conforme a amplitude do dano, especialmente quando a inexecução parcial:

a) Comprometer a segurança estrutural do bem objeto da intervenção;

b) Gerar risco iminente à integridade física dos usuários das obras estruturantes ou da coletividade do entorno;

c) Resultar em paralisação de serviço público dependente da obra estruturante intervencionada;

d) Implicar emprego comprovado de materiais em desacordo com as especificações técnicas, em parcelas estruturais críticas (fibra de carbono, concreto projetado, recuperação metálica, contenções, drenagem de grande porte);

e) Importar descumprimento das normas técnicas brasileiras (ABNT) em itens com impacto estrutural relevante.

13.2.4.5. Multa compensatória por inexecução total — alínea "c" para a infração descrita na alínea "c" do item 13.1, multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço ou do contrato**, conforme a magnitude do inadimplemento, observado o teto legal do art. 156, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.6. Multa compensatória em substituição à moratória — alínea "d"

Em substituição à multa moratória prevista no item 13.2.4.1, quando o atraso configurar inexecução parcial ou total, aplicar-se-á multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço**.

13.2.4.7. Multa compensatória para infrações graves — alíneas "e" a "h"

Para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor da Ordem de Serviço afetada**, conforme determinação fundamentada da autoridade sancionadora, sem prejuízo da aplicação cumulativa de declaração de inidoneidade e das demais responsabilidades civis, criminais e administrativas.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral do dano causado à Administração, à coletividade ou a terceiros.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à Contratada defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

13.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela Contratada no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, especialmente o histórico de adimplemento contratual da Contratada e a eventual ocorrência de risco à segurança da coletividade;

d) os danos efetivos ou potenciais decorrentes da infração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, quando aplicável, no

Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS-MA).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da regulamentação aplicável.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

14.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;

14.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo à Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

15.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

15.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

São Luís – MA, 20 de julho de 2026.

Elaborador:

Fábio Duprat Lemos
Auxiliar Técnico II
Mat. 00886851-1

Aprovador:

Antony Nicolas Nobate Barros
Supervisor de Fiscalização

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 42 A 49 DA LC N° 123/2006

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [●] e RG nº [●], para fins de atendimento ao disposto no **subitem 3.6 do Edita**l da licitação em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Enquadra-se como [**Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**], nos termos da legislação vigente;

2. No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

3. Observa integralmente o limite legal para fruição dos benefícios previstos no edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO III

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao
Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

Ref.: Concorrência Pública n° XXX/2026 – CSL/SEGOV
Processo Administrativo n° xxxx/2026

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) do RG nº XXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXX, apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R$ XX,XX (XXXXXXXXX)**, para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxx	Serviço	1	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxxx

Nota: Deverá ser apresentado como anexo desta carta proposta todos os documentos indicados no **subitem 10.2 deste edital**.

Nome completo do responsável pela assinatura da ARP e Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência n° XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Local de execução dos serviços: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

Prazo de início da execução dos serviços: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**.**

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

A empresa XXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA que possui os seguintes **contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública**:

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede localizada em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e da Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato com Aditivos, se houver	Valor Remanescente do Contrato*
_____	_____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	R$ _____	R$ _____

Local e data

Assinatura do responsável legal

Observações:

1. Considera-se como valor remanescente, excluindo-se o montante já executado.

Fórmula Exemplificativa:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos *}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

A empresa **(razão social do licitante),** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXX:

- DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

☐ Simples Nacional;

☐ Lucro Real;

☐ Lucro Presumido;

☐ Outro:_____.

- DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.

- DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
Cep.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

➢ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

☐ Microempreendedor Individual – MEI;

☐ Microempresa – ME;

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;

☐ Sociedade Cooperativa;

☐ Normal.

Condições de participação

⇒ DECLARO que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

⇒ DECLARO que inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

⇒ DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

⇒ DECLARO que manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

⇒ DECLARO com fulcro no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento á legislação trabalhista

⇒ DECLARO que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO VI

QUADRO 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Ao
Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

Nº DE ORDEM	**PÁGINA**	**ATESTADO/CERTIDÃO Nº**	**CAT Nº**	**FUNÇÃO DESEMPENHADA**	**SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)**

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO VII

QUADRO – 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Ao
Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO O(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Ao
Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

A empresa **(razão social)**, inscrita no CNPJ n.º **(n° do CNPJ)**, sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem designar o(s) profissional(ais) **(informar os profissionais)**, portador da carteira de registro no **(informar conselho de classe bem como seu registro no respectivo conselho)** como **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** pelos serviços objeto da licitação em referência.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA OU ANUÊNCIA

Ao
Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

Eu, **(responsável técnico indicado)** declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação em referência e seus anexos atuando como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa **(informar razão social da empresa)**.

Local e data.

(nome completo do responsável técnico da empresa, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI N.º 2026.11124._____
CONTRATO N.º _____/2026/SEGOV/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA, E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, MEDIANTE EXECUÇÃO SOB DEMANDA POR ORDEM DE SERVIÇO, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, com sede no Edifício João Goulart, 1.º andar, Avenida Dom Pedro II, n.º 180, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta do Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426.861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____; tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2026.11124._____ e em observância às disposições da **Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, do Decreto Estadual n.º 38.136, de 6 de março de 2023, do Decreto Estadual n.º 38.134, de 2023, do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º _____/2026, originada da Concorrência Eletrônica n.º _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação de estradas vicinais localizadas nos

municípios do Estado do Maranhão integrantes do Lote [___] – Regional [_____], com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, mediante execução sob demanda deflagrada por Ordem de Serviço, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, instrumento integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6.º, inciso XXI, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, por consistir em ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção de bem imóvel com preservação de suas características originais, compreendendo os seguintes grupos técnicos: conservação rotineira (roçagem e limpeza da faixa de domínio, desobstrução de dispositivos de drenagem e reconformação superficial do leito); conservação da plataforma (regularização e patrolamento do leito, escarificação, compactação e recomposição do revestimento primário mediante cascalhamento); drenagem e obras de arte correntes (desobstrução, substituição e recomposição de bueiros existentes); e proteção vegetal, controle de erosão e apoio à execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, ficam expressamente vedadas, no âmbito deste Contrato e das Ordens de Serviço dele decorrentes: (a) a implantação de vias novas e a abertura de novos traçados ou acessos; (b) a alteração substancial das características originais da via, notadamente a modificação de traçado, o alargamento da plataforma, a alteração de greide que não decorra de simples reconformação e a execução de pavimentação; (c) a implantação de dispositivos de drenagem ou de obras de arte correntes em trechos que deles não disponham originalmente, limitando-se a intervenção à desobstrução, à substituição e à recomposição de dispositivos existentes; e (d) a emissão de Ordens de Serviço sucessivas sobre uma mesma via com a finalidade de, em conjunto, alcançar sua recuperação integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A observância das vedações previstas no Parágrafo anterior constitui obrigação da CONTRATADA e dever de verificação da fiscalização, sujeitando-se o descumprimento às sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da glosa dos serviços executados em desconformidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços constituem estimativas de consumo máximo, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral, nos termos do art. 82, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – a Ata de Registro de Preços n.º _____/2026 e seus anexos;

II – o Edital da Concorrência Eletrônica n.º _____/2026 e seus anexos;

III – o Termo de Referência que integra o referido Edital, com seus respectivos anexos;

IV – o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Riscos que o integra;

V – a proposta comercial da CONTRATADA, com a respectiva planilha orçamentária e composições de preços unitários;

VI – Eventuais adendos, esclarecimentos e respostas a impugnações publicados durante o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerão as disposições do Termo de Referência sobre a proposta, e as deste instrumento sobre aqueles quanto às

condições de execução contratual, ressalvadas as especificações técnicas, que prevalecerão em qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Estaduais n.º 38.136, de 6 de março de 2023, e n.º 38.134, de 2023, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas regulamentares pertinentes, as normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis, os manuais e especificações de serviço de referência em obras rodoviárias, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos administrativos e nas disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6.º, inciso XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, não havendo obrigação de contratação dos quantitativos integralmente registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início da execução do objeto dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, observadas as condições prévias estabelecidas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: (a) a identificação do trecho e do município da intervenção, com coordenadas de início e fim; (b) a caracterização das ocorrências diagnosticadas e a relação dos serviços a executar, com os respectivos quantitativos; (c) o cronograma físico-financeiro específico; (d) a comprovação da condição prévia prevista na Cláusula Quinta; e (e) a identificação do fiscal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada Ordem de Serviço constituirá unidade autônoma para fins de execução, medição e recebimento, com documentação técnica específica, observados o Termo de Referência e seus anexos quanto aos métodos, rotinas, procedimentos, metodologias, tecnologias, materiais e equipamentos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Maranhão, nos trechos indicados na Ordem de Serviço, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento logístico necessário ao atendimento tempestivo, incluídos os custos de transporte, hospedagem e deslocamento de equipe e equipamentos, que deverão estar contemplados nos preços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Em atenção ao art. 92, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021, e considerando que a malha vicinal é bem de titularidade predominantemente municipal, constitui condição prévia e obrigatória à emissão de

qualquer Ordem de Serviço a formalização de termo de cooperação, anuência ou instrumento equivalente com o município em cujo território se situe o trecho a ser intervindo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de cooperação de que trata o caput deverá prever as obrigações do município quanto à conservação rotineira posterior à intervenção, sendo vedada a expedição de Ordem de Serviço enquanto não comprovada a sua formalização nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há necessidade de vistoria prévia genérica do local no momento da licitação, uma vez que cada Ordem de Serviço conterá a caracterização completa do local, das ocorrências diagnosticadas e dos serviços a executar; eventual necessidade de vistoria técnica específica, vinculada a determinada intervenção, será regulada na respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, do qual constarão as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto de cada Ordem de Serviço dar-se-á em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

I – Recebimento provisório: realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA quanto à conclusão da Ordem de Serviço, acompanhada da documentação técnica pertinente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado, documento hábil para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos do art. 140, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021 até o limite de 10 (dez) anos, observada a natureza continuada do objeto, caracterizada pela necessidade permanente de conservação da malha de estradas vicinais, atividade cíclica cuja periodicidade é determinada pelo regime pluviométrico e pelo tráfego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, previamente aprovado pela consultoria jurídica da CONTRATANTE, não podendo ser prorrogado o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos estimados para o Lote [___], conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA, que constituem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, hospedagem de equipe, seguro, mobilização, desmobilização e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto em qualquer município do Lote.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado por demanda, conforme os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização em cada Ordem de Serviço, mediante aplicação dos preços unitários registrados, sendo vedado qualquer pagamento por quantitativos não efetivamente executados, por estimativa ou por percentual de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá pagamento antecipado, nem por simples disponibilização de equipamentos, mobilização ou deslocamento de equipe, sendo o pagamento devido somente após o recebimento definitivo dos serviços de cada Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação por documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou atraso no recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob sua responsabilidade, podendo a Administração deduzir do pagamento os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

A medição observará o regime de empreitada por preço unitário, mediante aplicação dos preços unitários registrados na Ata, multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização técnica, apurando-se exclusivamente os quantitativos realizados em cada período de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medições serão realizadas mensalmente, ao final de cada período de execução, ou em intervalo menor quando o cronograma físico-financeiro da Ordem de Serviço assim recomendar; para Ordens de Serviço com prazo total inferior a 30 (trinta) dias, admitir-se-á medição única ao término, mediante boletim consolidado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Concluído o período de medição, a CONTRATADA apresentará requerimento formal instruído com: (a) Boletim de Medição detalhado, com identificação do item, código de referência (SINAPI/SBC/SICRO3/ORSE/GO-MA), unidade, quantidades e valores; (b) memória de cálculo e croquis do trecho, com coordenadas de início e fim; (c) relatório fotográfico datado e georreferenciado das situações anterior, durante e posterior; (d) Diário de Obras assinado pelo responsável técnico; (e) comprovação da regularidade ambiental e minerária da jazida utilizada; (f) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação ambientalmente adequada; (g) comprovação do recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do período; e (h) cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) vinculadas à Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização técnica realizará vistoria in loco e emitirá parecer de aceitação total ou parcial da medição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do requerimento, podendo aceitar integral ou parcialmente, ou rejeitar os valores requeridos, com fundamentação no termo de medição.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão objeto de medição: (a) serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, o Termo de Referência ou as normas aplicáveis; (b) serviços executados sem prévia autorização da fiscalização ou em desconformidade com a Ordem de Serviço; (c) quantitativos excedentes aos autorizados, salvo aprovação formal amparada em termo aditivo, quando cabível; e (d) refazimentos decorrentes de execução defeituosa ou de materiais não aprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração local será medida em proporção ao valor dos serviços efetivamente executados no período, vedado o pagamento em meses sem execução física, em observância ao Acórdão n.º 2.622/2013 – Plenário/TCU; a instalação do canteiro e a mobilização serão medidas uma única vez por Contrato, vedada a repetição a cada Ordem de Serviço, e a desmobilização será medida ao término da vigência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aceita a medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal no valor exato aceito pela fiscalização. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período a critério da Administração, reduzido à metade nas contratações de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE. A Nota Fiscal será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificável por consulta ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO: Para cada Ordem de Serviço, como condição para o pagamento da medição final, a CONTRATADA entregará à fiscalização o as-built da intervenção (impresso e

digital editável), a ART de conclusão registrada no CREA, relatório técnico final, termo de garantia dos serviços e comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, data-base à qual se vincula o reajuste, nos termos do art. 92, incisos V e §3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula: $R = V (I – I_0) / I_0$, onde R é o valor do reajuste procurado; V é o valor contratual a ser reajustado; I_0 é o índice de custos correspondente à data do orçamento estimado; e I é o índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo, o qual será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o índice estabelecido seja extinto ou não mais possa ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação vigente e, na sua ausência, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajuste será formalizado por apostilamento, devendo a CONTRATADA, no momento da solicitação, apresentar a memória de cálculo do reajuste do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá formular requerimento de revisão, comprovando a ocorrência do fato mediante planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais de matérias-primas e de transporte e listas de preços de fabricantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido será apreciado pela Administração, que emitirá laudo técnico ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 1 (um) mês contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, salvo necessidade de diligências adicionais justificadas, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021, restringindo-se a análise à neutralização dos efeitos financeiros do evento causador do desequilíbrio, sem avaliação da margem de lucro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA REPARTIÇÃO OBJETIVA DE RISCOS

A alocação dos riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos integrante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que a este Contrato se vincula independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso IX, e do art. 103 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem riscos ordinários da execução, alocados à CONTRATADA, aqueles inerentes à sua atividade empresarial e à natureza dos serviços, notadamente: a variação ordinária de produtividade e de rendimento de equipes e equipamentos; a mobilização, desmobilização e a logística de deslocamento em razão da amplitude territorial do Lote; a adequação das jazidas e a regularidade ambiental e minerária de sua exploração; o cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho; e os vícios de execução e de materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem riscos alocados à CONTRATANTE, ou de responsabilidade compartilhada quando assim previsto na Matriz de Riscos: os fatos do príncipe e a força maior ou caso fortuito; as alterações legislativas ou regulatórias supervenientes de consequências incalculáveis; e a formalização tempestiva das condições prévias de que trata a Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de evento cujo risco esteja alocado a uma das partes não ensejará alteração do equilíbrio econômico-financeiro em favor da parte a quem o risco foi atribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a prestação de garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Optando pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, no máximo, até a data da assinatura do Contrato; nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento, das multas aplicadas e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA, e será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser reforçada, complementada ou reposta sempre que utilizada, bem como no caso de acréscimo do valor contratual ou de sua atualização, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O prazo de garantia da solidez e da segurança dos serviços executados é de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil c/c o art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da garantia da contratação prevista na Cláusula anterior e da garantia de fábrica dos materiais empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia quinquenal de solidez e segurança subsistirá independentemente do término da vigência contratual, obrigando-se a CONTRATADA, ao término da vigência, a concluir as Ordens de Serviço em execução, salvo deliberação em contrário, e a entregar à fiscalização

os documentos técnicos pertinentes (as-built, ART de conclusão, manuais, relatórios e ensaios laboratoriais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e por Fiscais designados mediante Portaria pela autoridade competente da SEGOV/MA, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e dos arts. 16 e 19 do Decreto Estadual n.º 38.134/2023, recaindo a designação sobre servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto, vedada a designação do ordenador de despesas como fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal do Contrato: (a) esclarecer dúvidas e divergências técnicas e administrativas e prestar apoio ao Gestor; (b) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos; (c) acompanhar a execução, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e determinando o necessário à regularização das faltas; (d) emitir notificações para correção da execução, com prazo; e (e) informar tempestivamente ao Gestor as situações que ultrapassem sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato: (a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução; (b) acompanhar os registros dos Fiscais e a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento; (c) emitir documento comprobatório da avaliação dos Fiscais quanto ao cumprimento das obrigações; (d) tomar providências para a formalização de processo de responsabilização, quando necessário; e (e) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, com poderes para decidir sobre os compromissos assumidos, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, admitindo-se comunicação por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), sempre que o ato não exigir formalidade diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

II – emitir as Ordens de Serviço, previamente comprovada a formalização do instrumento de cooperação municipal de que trata a Cláusula Quinta;

III – receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando os recebimentos provisório e definitivo nos prazos pactuados;

IV – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou inadimplemento verificados, fixando prazo para saneamento;

V – acompanhar e fiscalizar a execução por meio de Gestor e Fiscais designados, anotando em registro próprio as ocorrências;

VI – efetuar o pagamento nos prazos, formas e condições estabelecidos neste instrumento;

VII – aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IX – emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

I – executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta e de cada Ordem de Serviço, respondendo pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

II – fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra capacitada, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios e os insumos necessários à execução, promovendo sua substituição quando necessário;

III – manter seu pessoal uniformizado e identificado por crachá com fotografia recente, provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para serviços rodoviários e de terraplenagem, notadamente botas de segurança, capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção, coletes refletivos e demais EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-18 e a NR-35;

IV – observar as normas técnicas brasileiras (ABNT) e os manuais e especificações de serviço de referência em obras rodoviárias aplicáveis, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho;

V – disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA, previamente ao início das intervenções, e manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato, com a antecedência mínima estabelecida na Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII – manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

VIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, mantendo em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e os respectivos registros em CTPS;

IX – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021;

X – manter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional e detentos, no quantitativo previsto no art. 3.º da Lei Estadual n.º 10.182/2010, para fins de contratação com o Estado do Maranhão;

XI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
XII – submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, atendendo imediatamente às determinações regulares do Fiscal, do Gestor ou de autoridade superior, e providenciando a substituição de empregado julgado inconveniente ou inapto;
XIII – responsabilizar-se pela adequação, pela regularidade ambiental e minerária das jazidas exploradas e pela recuperação das áreas, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
XIV – não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem o trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
XV – indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
XVI – submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO A CONSÓRCIO

A CONTRATADA que não for enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) obriga-se a subcontratar de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total do Contrato, desde que a subcontratação não importe parcela de maior relevância nem a totalidade do objeto, mediante indicação de ME, EPP ou MEI qualificadas, com descrição dos serviços e respectivos valores, na forma do art. 8.º, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 10.403/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exigência de subcontratação não se aplica quando a CONTRATADA for ME ou EPP. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME, EPP e MEI subcontratadas, sendo os respectivos serviços não ressarcidos em separado, por já integrarem o valor da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação será submetida à prévia apreciação da SEGOV/MA e não afasta a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA pela qualidade, pela padronização, pela compatibilidade e pelo gerenciamento centralizado dos serviços, assegurado o direito de regresso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a subcontratação de ME ou EPP que estejam participando da licitação, bem como daquelas que tenham um ou mais sócios em comum com a CONTRATADA. As subcontratadas deverão estar registradas no CREA/MA, com responsável técnico habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Extinta a subcontratação, a CONTRATADA deverá substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado, notificando a CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a participação e a execução do objeto por consórcio, em razão da necessidade de gestão ágil e centralizada, de uniformidade e padronização dos serviços, de responsabilidade unificada e da existência de pluralidade de empresas individualmente qualificadas, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE E DA GESTÃO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA observará, na execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência, com vistas a minimizar o impacto ambiental das intervenções, assegurar a regularidade ambiental e minerária das jazidas de empréstimo, promover a adequada destinação dos resíduos e prevenir a indução de processos erosivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão adotadas, entre outras, as seguintes práticas: (a) racionalização do transporte, com aproveitamento preferencial de jazidas próximas e reaproveitamento do material da plataforma quando tecnicamente viável; (b) exploração das jazidas nos limites das autorizações ambientais e minerárias, com recuperação da área e observância das outorgas de uso da água; e (c) uso eficiente de recursos naturais e priorização de mão de obra local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão dos resíduos observará a Resolução CONAMA n.º 307/2002, a Resolução CONAMA n.º 401/2008 e a Lei n.º 12.305/2010, com separação, destinação e descarte ambientalmente adequados, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e encaminhamento das lâmpadas convencionais retiradas a unidades licenciadas para tratamento e descontaminação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA apresentará à fiscalização os relatórios de sustentabilidade e as comprovações de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, como condição da medição, informando os impactos ambientais e as medidas de mitigação adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes obrigam-se a cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins desta Cláusula, a CONTRATANTE atua como controladora e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados por força do Contrato, realizando a CONTRATADA o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE e para as estritas finalidades da execução contratual, sendo-lhe vedado o tratamento para finalidades próprias, diversas ou incompatíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tratará os dados pessoais de forma adstrita à finalidade, à necessidade e à adequação, limitando o acesso aos empregados e prepostos que dele necessitem para a execução, os quais deverão ser orientados e treinados quanto aos deveres da LGPD e submetidos a compromisso de confidencialidade, respondendo a CONTRATADA pelos atos de seus agentes e subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observados os arts. 46 a 49 da LGPD e as boas práticas de segurança da informação, incluindo, quando aplicável, controle de acesso, registro de operações (logs), pseudonimização e criptografia.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subcontratar operações de tratamento de dados pessoais, tampouco compartilhar, transferir ou dar acesso a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, hipótese em que o terceiro ficará vinculado às mesmas obrigações desta Cláusula. Eventual transferência internacional de dados observará os arts. 33 a 36 da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que

possa acarretar risco ou dano aos titulares, prestando informações sobre a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas adotadas e os riscos, e cooperando com a CONTRATANTE nas comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, de forma tempestiva, o auxílio necessário ao atendimento das requisições dos titulares no exercício de seus direitos (arts. 18 e 19 da LGPD) e às solicitações da ANPD e dos órgãos de controle, mantendo registro das operações de tratamento e demonstrando, quando exigida, a conformidade com a legislação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Encerrado o tratamento ou extinto o Contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais tratados, bem como suas cópias, salvo obrigação legal ou regulatória de conservação, mediante comprovação formal da eliminação à CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de devolução prévia dos dados quando assim determinado.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA responde pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais em razão da execução, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas e da obrigação de manter indene a CONTRATANTE, obrigação que subsiste ao término da vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA guardará sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do Contrato, ainda que não caracterizem dados pessoais, obrigação que persiste após a extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer e concordar integralmente com o disposto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção –, e no Decreto n.º 8.420/2015, comprometendo-se a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos e gestores, durante a execução do Contrato e após seu encerramento: (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado; (b) financiar, custear ou subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato; (d) obter vantagem indevida de modificações ou prorrogações; (e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro; (f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização; ou (g) de qualquer maneira fraudar o Contrato ou praticar ato de corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento das vedações desta Cláusula poderá ensejar a extinção unilateral do Contrato, nos termos do art. 137, inciso I, e do art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato ou de Ordem de Serviço;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao interesse coletivo ou à segurança da coletividade;

c) der causa à inexecução total do Contrato ou de Ordem de Serviço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução, inclusive em Boletins de Medição, ART, ensaios laboratoriais e as-built;
f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prática das infrações serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: (a) advertência, na inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2.º); (b) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública estadual, nas condutas das alíneas "b", "c" e "d" (art. 156, §4.º); e (c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas condutas das alíneas "e" a "h", bem como nas alíneas "b" a "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5.º).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicar-se-á multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, elevada a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia em situações emergenciais caracterizadas por risco iminente à segurança da coletividade. Decorridos 30 (trinta) dias, a multa moratória cessa e a infração passa a ser tratada como inexecução parcial ou total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicar-se-á multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo de apresentação, suplementação ou reposição da garantia, autorizando o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias a extinção contratual (art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicar-se-á multa compensatória por inexecução parcial (alínea "a") de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço inadimplida, ressalvadas as hipóteses específicas a seguir, incidentes sobre o valor da Ordem de Serviço, salvo indicação diversa: (a) não apresentação ou apresentação extemporânea de Boletim de Medição, Diário de Obras, relatórios fotográficos, ensaios ou demais documentos exigíveis – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição, por documento e por evento; (b) não apresentação ou apresentação extemporânea de ART de execução ou conclusão – 1% (um por cento), por evento; (c) não apresentação do as-built – 2% (dois por cento); (d) substituição de profissional da equipe técnica sem aprovação prévia, ou por profissional de qualificação inferior – 3% (três por cento), por evento e por profissional; (e) descumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-18, NR-35 e demais) – 0,5% (cinco décimos por cento), por notificação, sem prejuízo da paralisação até a regularização; (f) descumprimento de exigências de gestão de resíduos (PGRCC, MTR, Resolução CONAMA n.º 307/2002) – 1% (um por cento), por evento; e (g) não comparecimento à reunião inicial de fiscalização sem justificativa aceita – 0,5% (cinco décimos por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicar-se-á multa compensatória por inexecução parcial com grave dano (alínea "b") de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, conforme a amplitude do dano; por inexecução total (alínea "c"), de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), observado o teto do art. 156, §3.º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; e, para as infrações das alíneas "e" a "h", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou da Ordem de Serviço afetada.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, à coletividade ou a terceiros (art. 156, §9.º), podendo todas ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º). Antes da aplicação da multa, será facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa aplicada poderá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa; se a multa e as indenizações superarem o valor devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8.º). Os débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, considerados os parâmetros do art. 156, §1.º. O Contratante informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, os dados das sanções no CEIS e no CNEP, bem como no SICAF e, quando aplicável, no CEIS-MA, sendo as penalidades passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia prestada os valores correspondentes a multas, indenizações e prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	_____
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	_____
FUNÇÃO	_____
SUBFUNÇÃO	_____
PROGRAMA	_____
AÇÃO	_____
FONTE DO RECURSO	_____
SUBAÇÃO	_____
NATUREZA DA DESPESA	_____
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	_____

VALOR EMPENHADO	R$ _____
NOTA DE EMPENHO N.º	_____

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, em conformidade com o art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações serão promovidas mediante Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos administrativos e as disposições da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2026.

_____

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Estado de Governo – SEGOV/MA
CPF: 237.742.823-15 – CONTRATANTE

_____

_____

Representante Legal – CONTRATADA

CNPJ: _____ – CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026-CSL/SEGOV

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, inscrita sob o **CNPJ n° 24.393.108/0001-50,** com sede na Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Secretário de Estado de Governo, Márcio Ribeiro Machado**, RESOLVE **registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada**,** doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 38.136/2023 e subsidiariamente do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Estadual nº 38.750/2023,** da **Lei Complementar n° 123/2006** e suas alterações e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas de interesse da **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Registro de preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, extensão de rede de média e baixa tensão, modernização do sistema de iluminação pública, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, incluindo as atividades acessórias correlatas – dentre as quais a poda de árvores em faixa de servidão elétrica –, nas áreas urbanas e rurais dos municípios do Estado do Maranhão, bem como nas áreas institucionais pertencentes ao Governo do Estado, especificados no Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX – SEGOV**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO e a Empresa que tiver seus preços registrados, em face à realização** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX – SEGOV,** encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:	
CNPJ:	**Telefone:**
Endereço:	**E-mail:**
Representante Legal: **RG:** **CPF:**	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens	Especificações	Unidade	Qtd.	P. Unit.	P. Total
	XXXXXXXXXXXXX **Marca:** **Fabricante:** **Modelo:**				

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando todos os quantitativos registrados.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento dos quantitativos deste instrumento caberá à **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV** consoante no **Decreto Estadual nº 38.136/2023 c/c Decreto Estadual nº 38.750/2023.**

3.2. A autorização para adesão de órgãos não participantes, deverá ser enviada à **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV,** por meio do e-mail: gestão.srp@segov.ma.gov.br.

3.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da **Secretaria de Estado de Governo - SEGOV**, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no

compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após o gerenciamento da **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **60 (sessenta) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso §4º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.136/2023

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital, termo de referência e seus anexos e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS ASSINATURAS

12.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br.**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

13.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, **O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº– SEGOV E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA NA LICITAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

13.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
Marcio Ribeiro Machado	**Representante Legal**
Secretário de Estado de Governo	Empresa Beneficiária XXXXXXX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO XII

ORDEM DE SERVIÇO (Modelo)

ORDEM DE SERVIÇO

À(o)
Sr(a). (representante legal da empresa)
Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)
Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)
Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
Processo Origem	**BENEFICIÁRIA(O)**	

SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxxxx	Serviço	1		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV**;

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV**;

PRAZO DE GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Serviços** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Processo(s) Administrativo(s) n.º .

b) Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2026 – CSL/SEGOV**.

c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

São Luís - MA, XX de XXXXX de 2026.

_____

XXXXXXXXXXX
(cargo)
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXX
CONTRATADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 079/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.03927

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS (PLANILHA RESUMIDA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, CURVA ABC, ENCARGOS SOCIAIS E COMPOSIÇÃO DO BDI)

LINK DE ACESSO:
https://drive.google.com/drive/folders/1Rf0Qs_Uotag_a35gHt5AXDoGRUBnVMe5?usp=sharing